



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

PARECER TÉCNICO

Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS.

Objeto: Conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Valor R\$: 10.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2313/2021, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o SSPMVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 06 de maio de 2021.

Rosecleia Albarello
Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Henrique Pessotto
Henrique Pessotto

Assessor Jurídico

OAB/RS116.053

